



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 814/2025

“ Dispõe sobre concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências”.

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2025, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – Subvenção à Entidade Educacional - APAE R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no inciso do art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.367.0004.2.0041 - CONVÉNIO COM A APAE MUNICIPAL.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de março de 2025

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 103 125

Loene

#### Chefe de Gabinete

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**  
**FAX: (36) 3574.1210 | [cabinetet@tocantins.mg.gov.br](mailto:cabinetet@tocantins.mg.gov.br)**